Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º.....

LEI Nº 1.036 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1970

DÁRIO MIGUELOTI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE:

Artigo 1º)- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Adamantina, para o exercício financeiro de 1971, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros), e fixa a Despesa em Cr$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros).

Artigo 2º)- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor das especificações constantes do Anexo I e seus subanexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr$	641.000,00
Receita Patrimonial	Cr$	1.500,00
Receita Industrial	Cr$	500.000,00
Transferências Correntes	Cr$	1.480.000,00
Receitas Diversas	Cr$	83.500,00
Soma	Cr$	2.716.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$	14.000,00
Transferências de Capital	Cr$	370.000,00
Soma	Cr$	384.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	Cr$	3.100.000,00

Artigo 3º)- A Despesa será realizada na forma das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acôrdo com o seguinte desdobramento:

GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Câmara Municipal	Cr$	49.062,00
Prefeitura	Cr$	96.732,00

Gabinete do Prefeito..... Cr.$ 71.850,40..	Cr.$	177.644,40
SERVIÇO DE SAÚDE.....	Cr.$	382.871,60
SERVIÇOS DE OBRAS E VIAÇÃO.....	Cr.$	531.980,00
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr.$	781.748,00
SERVIÇO DE DÍVIDA.....	Cr.$	98.370,00
SERVIÇOS URBANOS.....	Cr.$	287.385,60
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	Cr.$	3.100.000,00

Artigo 4º)- Fica o Executivo autorizado a abrir, de Créditos Suplementares até o limite de Cr.$ - 910.000,00 (novecentos e trinta mil cruzeiros), de Orçamento de Despesa, nos têrmos do Artigo 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (30% cada dotação orçamentária).

Artigo 5º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operação de crédito por antecipação da Receita para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 20% da Receita Estimada.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 1970.

ELIS MICHELONI
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 30 de novembro de 1970.

ANTONIO [illegible]
- Chefe de Gabinete -